



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Processo nº **80000.021705/2015-94**

Interessado: CETRAN/SC

Procedência: CETRAN/SC

Assunto: SOLICITA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC.

MOVIMENTAÇÕES

| SEQ.: | SIGLA | DATA | SEQ.: | SIGLA | DATA |
|-------|-------|---------|-------|-------|------|
| 01 | C6PNE | 2018/11 | 37 | | / / |
| 02 | | / / | 38 | | / / |
| 03 | | / / | 39 | | / / |
| 04 | | / / | 40 | | / / |
| 05 | | / / | 41 | | / / |
| 06 | | / / | 42 | | / / |
| 07 | | / / | 43 | | / / |
| 08 | | / / | 44 | | / / |
| 09 | | / / | 45 | | / / |
| 10 | | / / | 46 | | / / |
| 11 | | / / | 47 | | / / |
| 12 | | / / | 48 | | / / |
| 13 | | / / | 49 | | / / |
| 14 | | / / | 50 | | / / |
| 15 | | / / | 51 | | / / |
| 16 | | / / | 52 | | / / |
| 17 | | / / | 53 | | / / |
| 18 | | / / | 54 | | / / |
| 19 | | / / | 55 | | / / |
| 20 | | / / | 56 | | / / |
| 21 | | / / | 57 | | / / |
| 22 | | / / | 58 | | / / |
| 23 | | / / | 59 | | / / |
| 24 | | / / | 60 | | / / |
| 25 | | / / | 61 | | / / |
| 26 | | / / | 62 | | / / |
| 27 | | / / | 63 | | / / |
| 28 | | / / | 64 | | / / |
| 29 | | / / | 65 | | / / |
| 30 | | / / | 66 | | / / |
| 31 | | / / | 67 | | / / |
| 32 | | / / | 68 | | / / |
| 33 | | / / | 69 | | / / |
| 34 | | / / | 70 | | / / |
| 35 | | / / | 71 | | / / |
| 36 | | | | | |



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/SC



Ofício Nº 903/2015 – CETRAN/SC

80000.021705/2015-94

Florianópolis, 27 de julho de 2015.

Senhor Diretor,

Este Conselho, na Sessão Ordinária n.º 030, realizada em 27 de julho de 2015 concluiu, através do Parecer 31/SNT/CETRAN/2015 – Inspeção Técnica, que o Município de Forquilhinha/SC cumpriu com todas as formalidades contidas na Resolução n.º 296/2008, de 28 de outubro de 2008, do CONTRAN para a integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

Visando atender ao disposto no § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, encaminhamos, para as providências pertinentes, cópia do respectivo Certificado de Conformidade.

Atenciosamente,



Luiz Antônio de Souza
Presidente

Senhor
Alberto Angerami
Diretor do DENATRAN
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar
CEP 70070-010 Brasília-DF

Ao DENATRAN

CGPNE

Em: 11/08/2015



Município de
Forquilhinha

DETRAN 26440115



OFÍCIO GP N.º 249/20105

Forquilhinha, 02 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC

Rua Ursulina de Senna Castro, 226 – Estreito

Cep: 88.070-270 - Florianópolis/SC

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, informar a Vossa Senhoria que o Município de Forquilhinha - SC encontra-se estruturado para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 296/2008, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como, constituição de Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

O órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário será o DEMUTRAN e funcionará no Espaço Cidadão - Avenida 25 de Julho N 2736 – Centro – Forquilhinha – SC, telefone: (048) 34631685 - e-mail: demutran@forquilhinha.sc.gov.br.

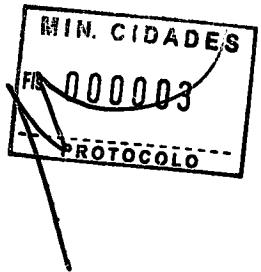
Sendo assim, solicitamos a integração deste Município ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro.

Atenciosamente,

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

08 JUN 2015

F. H.
Ao equivalente Conselheiro
João Marcelo Fretta
Zappelini Ferreira
08 junho de 2015
estilo.
08.05.2015
Luz Antônio de Souza
Presidente CETRAN
Mch. 150894-31-0



DEMUTRAN

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO .

Ofício n.º 001/2015

Forquilhinha, 02 de junho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor:

Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN/SC

Informativo:

Senhor Presidente,

Informamos a Vossa Senhoria que o órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário será o DEMUTRAN e funcionará no ED. Espaço Cidadão - Avenida 25 de Julho N 2736 – Centro – Forquilhinha – SC –CEP: 88850-000, telefone: (048) 34631685 - e-mail: demutran@forquilhinha.sc.gov.br

Atenciosamente,

Willian A. Pizzetti
Chefe do DEMUTRAN



Município de Forquilhinha



PORTARIA N° 276, DE 04 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, Estado Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - Representantes com conhecimentos na área de trânsito: Titular – Antônio Valmir Rocha, suplente – Danny Cesar Warmiling;

II - Representantes do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário: Titular – Valmir Colombo, suplente – Idelci Francisco Rampinelli;

III - Representantes da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito: Titular – Laenio da Rosa, suplente – Herlon Camargo de Arruda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha, 04 de maio de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 04 de maio de 2015.

ADEMIR BRANDELI PEDRO
Secretário de Administração

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Forquilhinha



Município de Forquilhinha

MIN. CIDADES
000005
PROTÓCOLO

PORTARIA Nº 277, DE 04 DE MAIO DE 2015.

NOMEIA A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, Estado Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado Willian Acordi Pizzetti, responsável pelo DEMUTRAN, como Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha, 04 de maio de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 04 de maio de 2015.

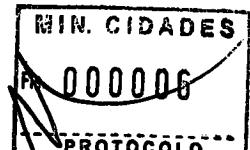
ADEMIR BRANDELLI PEDRO
Secretário de Administração

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Forquilhinha



Município de Forquilhinha



LEI N° 2.086, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 2.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de FORQUILHINHA, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 9º da Lei nº 2.054, de 30 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

III - I (um) representante da Federação dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros no Estado de Santa Catarina - FECTROESC). "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 30 de abril de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 30 de abril de 2015.

ADEMIR BRANDIELI PESSO
Secretário de Administração e Finanças

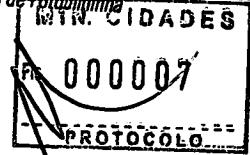
Confere com o original
Tatiani Gonçalves
Prefeitura Municipal de Forquilhinha

Publicado no DOM/SC
Edi. 1939 Pag.: 181
Data: 04/05/2015
Reprint m. Cris Kamy



Município de Forquilhinha

Confere com o original
Tatiane Gonçalves
Prefeitura Municipal de Forquilhinha



LEI N° 2.054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN), DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA

Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Compete ao DEMUTRAN exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n. 296/2008-CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do DEMUTRAN será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º Cabe ao responsável pelo DEMUTRAN atuar com autoridade de trânsito municipal.

Art. 5º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

Art. 6º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI vinculada ao DEMUTRAN.

Art. 7º A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

§ 1º A JARI tem regulamento próprio e apoio administrativo financeiro do DEMUTRAN.

§ 2º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, farão jus a uma remuneração por sessão, correspondente a 50 (cinquenta) UFM, por regime de jeton.

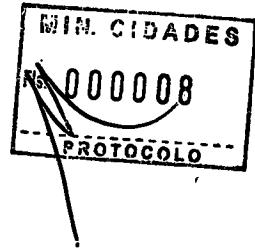
Art. 8º Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;



Município de Forquilhinha



III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 9º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo chefe do poder executivo;

II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante da ACIF - Associação Comercial e Industrial de Forquilhinha.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de trânsito - CETRAN.

Art. 10. A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11. JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12. A JARI aprovará o Regimento Interno próprio, onde constarão as disposições de seu funcionamento, competência, composição e atribuições, obedecidas sempre, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN.

§ 1º Das reuniões da JARI, deverá resultar a elaboração de ATA, a qual constará o transcurso da sessão, os dados dos recursos julgados contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do recorrente;

b) Placa do veículo;

c) Número do auto de infração cometida;

d) Síntese da justificativa apresentada, parecer devidamente fundamentado, entre outros dados julgados interessantes para a transparência dos procedimentos.

§ 2º As decisões da Jari, deverão ser publicadas em jornal de circulação e ou colocada à vista em mural público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sessão, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do concorrente;

b) Placa do veículo;

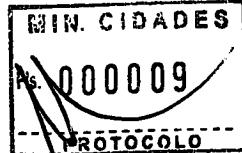
c) Número do auto da infração cometido;

d) Resultado da decisão julgada.

§ 3º O Regimento Interno da JARI é elaborado pelos membros componentes da junta e publicado através de ato do Prefeito Municipal.



Município de Forquilhinha



Art. 13. Fica criado o cargo comissionado de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), vinculado à Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, com atribuição de chefiar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), e a execução de outras atividades correlatas, com nível de vencimento DAS-2, do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.408, de 08 de dezembro de 2008, com suas alterações posteriores.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 30 de dezembro de 2014.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

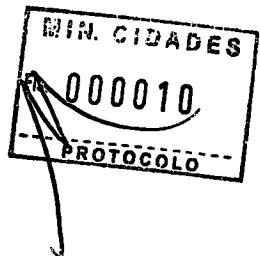
Publicado no mural e registrado em 30 de dezembro de 2014.

ADEMIR BRANDIELI REDRO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no DOM/SC
Ed. 1652 Pág. 143
Data: 31/12/2014
Assinatura: [Signature]



Município de Forquilhinha



DECRETO N° 094, DE 20 DE MAIO DE 2015.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Lei nº 2.054, de 30 de dezembro de 2014, e demais normas legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 20 de maio de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de maio de 2015.

DEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração

Publicado no DOM/SC
Ed. 175 Pág. 111
Data: 28/05/15
Atividade administrativa

Confere com o original
Tatiane Gonçalves
Prefeitura Municipal de Forquilhinha



Município de Forquilhinha



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 094, DE 20 DE MAIO DE 2015.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionará junto ao DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III Da Composição da JARI

Art. 3º De acordo com a Resolução do CONTRAN n. 357/2010, a JARI, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a (Res. 357/2010), ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3(da Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

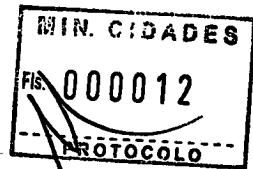
II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado,



Município de Forquilhinha



injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3(Res. 357/2010), e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

b) o presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

c) é facultada a suplência;

e) é vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 4º A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato,

tiver:

a) três faltas injustificadas em três reuniões consecutivas;

b) quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro: ao DENATRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos rodoviários da União e da Polícia Rodoviária Federal e aos respectivos CETRAN, em se tratando de órgãos ou entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais ou ao CONTRANDIFE, se do Distrito Federal, observada a Resolução do Contran n.º 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:

I - estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração;

III - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

IV - membros e assessores do CETRAN;

V - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

VI - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VII - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.



Município de Forquilhinha



CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º São atribuições aos membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 10. As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.



Município de Forquilhinha

MIN. CIDADAS
N. 000014
PRÓTOCOLO

Art. 12. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

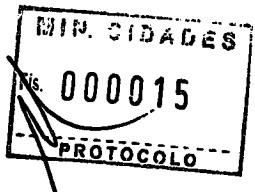
CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.



Município de Forquilhinha



Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo DEMUTRAN;
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

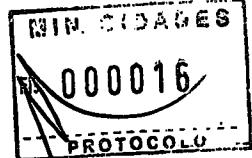
CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. O DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.



Município de Forquilhinha



Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública, cada membro atuante fará jus a uma remuneração por sessão correspondente a 50 (cinquenta) UFM, por regime de Jeton.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 28. Caberá ao órgão ou entidade junto DEMUTAN ao qual funcione as JARI prestar apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEMUTRA.

Forquilhinha/SC, 20 de maio de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de maio de 2015.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário de Administração



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

PARECER Nº 31/CETRAN/SNT/2015

INTERESSADO: Município de Forquilhinha

ASSUNTO: Integração ao Sistema Nacional do Trânsito - SNT

RELATOR: João Marcelo Fretta Zappelini

Criação do Órgão Executivo de Trânsito do Município de Forquilhinha/SC

Introdução:

Trata-se de parecer acerca da análise dos documentos enviados pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Vanderlei Alexandre, relativos à integração do Município de Forquilhinha/SC ao Sistema Nacional de Trânsito.

Análise:

- Legislação de criação do Órgão Municipal Executivo de Trânsito com os serviços de engenharia do trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de dados estatísticos e fiscalização e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e outras provisões. Atendido pela Lei nº 2.086, de 30 de abril de 2015.
- Ato de nomeação do dirigente máximo do Órgão Executivo de Trânsito (Autoridade de Trânsito) – Atendido através da Portaria nº 277/2015 de 04 de maio de 2015;
- Nomeação dos membros da JARI, conforme Resolução CONTRAN nº 357/10 – Atendido através da Portaria nº 276/2015, de 04 de maio de 2015.

Endereço, telefone, e-mail, fax do órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário – Atendido através do Ofício 001/2015 de 02 de junho de 2015.

Conclusão:

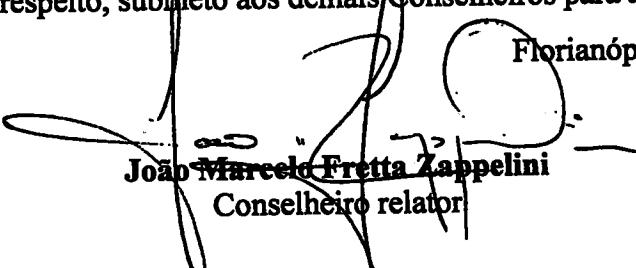
O Município de Forquilhinha encaminhou para análise de integração ao Sistema Nacional de Trânsito os documentos exigidos pela legislação de forma plena e satisfatória.

Diante do exposto recomendo a aprovação do presente parecer, ressaltando que foi cumprida a juntada de documentação exigida pela legislação específica, ficando pendente a exigível inspeção técnica ao Órgão Municipal, objetivando verificar sua conformidade quanto às exigências previstas no Art. 1º da Res. 296/08 do CONTRAN.

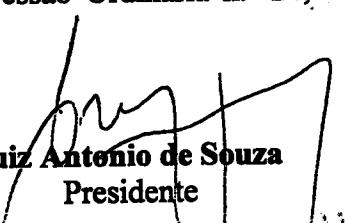


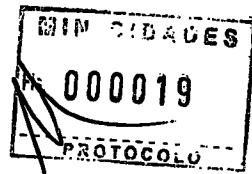
Esta é análise da documentação de integração do Município de Forquilhinha que, com o costumeiro respeito, submeto aos demais Conselheiros para as considerações de estilo.

Florianópolis, 15 de junho de 2015.


João Marcelo Fretta Zappelini
Conselheiro relator

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária n.º 24, realizada em 15 de junho de 2015.


Luiz Antenio de Souza
Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA

PARECER N° 31/CETRAN/SNT/2015

INTERESSADO: Município de Forquilhinha

ASSUNTO: Integração ao Sistema Nacional de Trânsito - Inspeção

RELATOR: João Marcelo Fretta Zappelini

RELATÓRIO:

O Município de Forquilhinha – SC, por meio do seu Prefeito Sr. Sr. Vanderlei Alexandre, informou que se encontra estruturado para gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme previsto no art. 24, do CTB c/c Resolução do CONTRAN 296/2008.

ANÁLISE:

Em 22/07/2015 foi realizada a inspeção técnica no Órgão Executivo de Trânsito de Forquilhinha, conforme determina o artigo 4º da Resolução 296/2008 do CONTRAN, onde se constatou que o Município dispõe de estrutura organizacional e capacidade instalada para o exercício das atividades e competência legais previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, se não vejamos:

Engenharia de Tráfego: O Órgão Executivo de Trânsito de Forquilhinha funciona em sala própria localizada junto à Prefeitura Municipal, totalmente reformada e equipada de acordo com as necessidades do Departamento, e está vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, que em seu quadro funcional dispõe de profissionais capacitados a exercer essa atividade, conforme está previsto na nº2.086, de 30 de abril de 2015..

- a) **Fiscalização e Operação de Trânsito:** Existe convênio com a Polícia Militar para fiscalização de trânsito no que tange a competência municipal, e existe planejamento para admissão de um corpo de agentes de trânsito municipais;
- b) **Educação de Trânsito:** Executada por meio de parceria entre o Órgão Executivo de Trânsito e a Secretaria Municipal de Educação, com a participação e contribuição da Polícia Militar;
- c) **Coleta e Análise Estatística de Trânsito:** Realizada pela Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros do Município, que sempre que atendem acidentes de trânsito fazem relatório que posteriormente é encaminhado ao órgão municipal de trânsito;
- d) **O órgão dispõe de JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações para análise de recursos de infrações de competência municipal,** devidamente aprovada por este Conselho após análise dos documentos anteriormente enviados.

CONCLUSÃO:

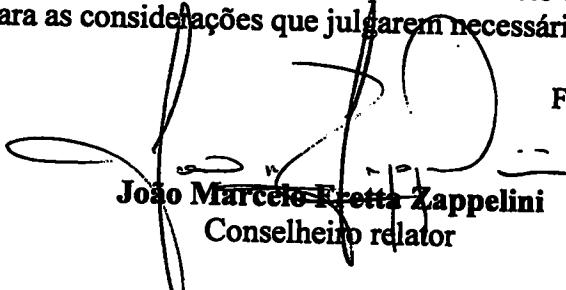
O Município de Forquilhinha encaminhou para análise de integração ao Sistema Nacional de Trânsito, todos os documentos exigidos pela legislação, sendo devidamente aprovados e que após inspeção técnica realizada no Órgão Executivo de Trânsito municipal, constatou-se estarem preenchidos todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito.



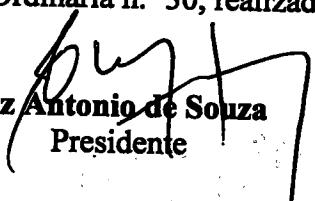
Assim, entende este Relator, que deve ser concedido ao Município de Forquilhinha a Certificação de Conformidade nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Resolução nº 296/2008 do CONTRAN, bem como, seja encaminhado a referida certificação ao DENATRAN para que produza seus efeitos legais.

Este é o parecer, que com o costumeiro respeito submeto a apreciação dos demais membros deste Colegiado para as considerações que julgarem necessárias.

Florianópolis, 27 de julho de 2015.


João Marcelo Rotta Zappelini
Conselheiro relator

Aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária n.º 30, realizada em 27 de julho de 2015.


Luiz Antonio de Souza
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

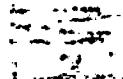


CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – CETRAN – SC, com competência conferida pelo art. 14, incisos I, VIII e X do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, art. 4º da Resolução 296, de 28/10/2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, confere ao Município de

FORQUILHINHA

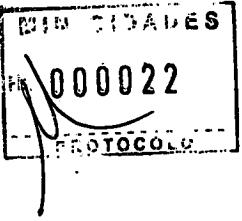
o presente certificado, por estar em conformidade com as normas previstas na Resolução nº 296/2008/CONTRAN; estando apto a exercer as competências estabelecidas no art. 24, atendendo as exigências definidas no §2º do art. 24 e artigos 91 e 333, todos da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.



Florianópolis, 27 de julho de 2015.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Presidente do CETRAN-SC

000021
SÉRIE
PROTÓCOLO
000021
SERIESTRONGS



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO NORMATIVO E ESTRATÉGICO**

Brasília, 15 de agosto de 2015.

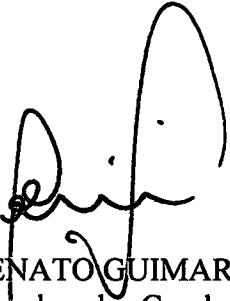
Ao Protocolo Central,

Solicito proceder à autuação da documentação anexa, conforme dados abaixo, com posterior encaminhamento do respectivo processo a CGPNE/DENATRAN.

INTERESSADO: CETRAN-SC.

ASSUNTO: Solicitação de integração ao Sistema Nacional de Trânsito do município de Forquilhinha/SC.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO GUIMARÃES
Coordenador Geral

MINISTÉRIO DAS CIDADES 19/08/2015 14:49 PROTOCOLO CENTRAL

**Coordenação de Documentação, Arquivo, Acervo e Informações
Protocolo Central**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 80000.021705/15-94

Autuado em: 20/08/15 Nº de Peças 22 (Fls)

Encaminhe-se à (ao) CGPNE

M. das Neves P. N. Araújo
Agente Administrativo
Mat. 0745028

Carimbo e assinatura do servidor
PROTÓCOLO CENTRAL



Município de Forquilhinha



PORTARIA Nº 359, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, Estado Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I – Representantes indicado pelo chefe do poder executivo com conhecimentos na área de trânsito, que será o presidente desta junta: Titular – Antônio Valmir Rocha, suplente – Danny Cesar Warmiling;

II - Representantes do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e Rodoviário: Titular – Valmir Colombo, suplente – Idelci Francisco Rampinelli;

III - Representantes da entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito: Titular – Laenio da Rosa, suplente – Herlon Camargo de Arruda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha, 31 de agosto de 2015.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Confere com o original

Prefeitura Municipal de Forquilhinha

ADEMIR BRANDELI PEDRO
Secretário de Administração



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico
SAUS, Quadra 01, lote 1/6 – Edifício Telemundi II, 2º andar, Brasília-DF - CEP: 70070-010
Telefone: (61) 2108-1860 – FAX (61) 2108-1833 – cgpne@cidades.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 78 /2015/CGPNE/DENATRAN

Interessado: Prefeitura Municipal de Forquilhinha - SC

Assunto: Integração do município de Forquilhinha - SC ao Sistema Nacional de Trânsito (Processo nº 80000.021705/2015-94).

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar a manifestação da Coordenação Geral de Planejamento Normativo e Estratégico (CGPNE) a respeito da integração do município de Forquilhinha – SC ao Sistema Nacional de Trânsito.

Análise

2. Conforme o Art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os municípios fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito. No entanto, para estarem formalmente integrados, precisam cumprir uma série de requisitos. Entre eles, organizar o órgão executivo de trânsito (Art. 8º do CTB). As competências do município estão previstas nos artigos 21 e 24 também do CTB.

3. O município deve ainda (i) encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) cópia da Lei de criação do Órgão Executivo de Trânsito, segundo a Resolução CONTRAN nº 296/2008; (ii) cópia da Lei/Decreto de criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), de acordo com artigos 16 e 17 do CTB; (iii) cópia do ato de nomeação da autoridade de trânsito, seguindo a Resolução do CONTRAN nº 357/2010 e, por fim, (iv) endereço, telefone, e-mail e fac-símile da prefeitura e dos órgãos e entidades de trânsito.

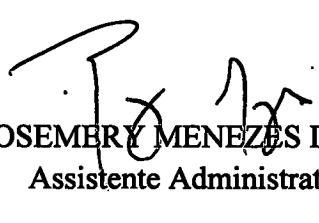
4. Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que o município de Forquilhinha – SC atende integralmente ao disposto na legislação.



Conclusão

5. Manifestamo-nos favoráveis à integração do município de Forquilhinha – SC ao Sistema Nacional de Trânsito.

Brasília, 1 de outubro de 2015.


ROSEMERY MENEZES DA SILVA
Assistente Administrativa III

De acordo, em 01 de outubro de 2015.
Encaminha-se ao Gabinete


JOSÉ RENATO GUIMARÃES
Coordenador Geral



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAS, Quadra 01, Bloco "H", 5º Andar – CEP: 70.070-010
Fone: (061) 2108 – 1818 E-mail: gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício nº 2737/2015/GAB/DENATRAN

Brasília, 1 de outubro de 2015.

Ao Senhor
LUIZ ANTONIO DE SOUZA
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Rua Ursulina de Senna Castro, 226 – Centro
88070-290 – Florianópolis - SC

Assunto: Integração do Município de Forquilhinha ao Sistema Nacional de Trânsito.

Senhor Presidente,

De acordo com o artigo 14, incisos VIII e IX, do Código de Trânsito Brasileiro, informamos que o Município de Forquilhinha no Estado de Santa Catarina, encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 296/2008, a partir de 29 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


ALBERTO ANGERAMI
Diretor



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAS, Quadra 01, Bloco "H", 5º Andar – CEP: 70.070-010
Fone: (061) 2108 – 1818 E-mail: gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício nº 2736 /2015/GAB/DENATRAN

Brasília, 1 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal de Forquilhinha
Av. 25 de Julho, nº 2736 – Centro
88850-000 – Forquilhinha – SC

Assunto: Integração do Município de Forquilhinha - SC ao Sistema Nacional de Trânsito.

Senhor Prefeito,

Conforme previsto na Resolução do CONTRAN nº 296/2008, informamos que o Município de Forquilhinha, foi incluído no cadastro de Municípios Integrados ao Sistema Nacional de Trânsito do Departamento Nacional de Trânsito, a partir de 29 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


ALBERTO ANGERAMI
Diretor



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAS, Quadra 01, Bloco "H", 5º Andar – CEP: 70.070-010
Fone: (061) 2108 – 1818 E-mail: gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício nº 2816 /2015/GAB/DENATRAN

Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ao Senhor
VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina
Rua Ursulina de Senna Castro nº 226 – Estreito
88070-290 – Florianópolis – SC

Assunto: Integração do Município de Forquilhinha ao Sistema Nacional de Trânsito.

Senhor Diretor,

De acordo com o artigo 22, incisos XIV e XVI, do Código de Trânsito Brasileiro, informamos que o Município de Forquilhinha no Estado de Santa Catarina, encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 296/2008, a partir de 29 de setembro de 2015.

Atenciosamente,


ALBERTO ANGERAMI
Diretor



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SAS, Quadra 01, Bloco "H", 5º Andar – CEP: 70.070-010
Fone: (061) 2108 – 1818 E-mail: gabinete.denatran@cidades.gov.br

Ofício nº 2817/2015/GAB/DENATRAN

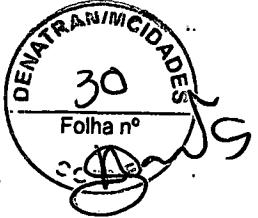
Brasília, 08 de outubro de 2015.

Ao Senhor
WILLIAN ACORDI PIZZETTI
Autoridade Municipal de Trânsito
Av. 25 de Julho, nº 2736 – Ed. Espaço Cidadão – Centro
88850-000 – Forquilhinha – SC

Assunto: Informações sobre a Municipalização do Trânsito.

Senhor,

1. Informamos que o município de Forquilhinha – SC encontra-se integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos da Resolução CONTRAN nº 296/2008, a partir de 29 de setembro de 2015. O município utilizará o código de órgão autuador que constará do auto de infração sob o número 209730.
2. Esclarecemos que de acordo com o que dispõe o Parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, e o inciso I, do art. 6º, da Lei nº 9.602/98, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), que deverá ser preenchida eletronicamente no site www.denatran.gov.br, link “FUNSET”.
3. Assim sendo, solicitamos que seja encaminhado ao Denatran, relatório mensal, modelo disponível no site mencionado acima, acompanhado de cópia do comprovante de depósito. Ressaltamos que, na hipótese de o órgão de trânsito municipal, por meio de convênio, ter delegado a arrecadação a outro órgão do Sistema Nacional de Trânsito – SNT viabilize junto ao órgão delegado as informações necessárias ao preenchimento do relatório mencionado anteriormente.



4. Por fim, objetivando manter atualizado o cadastro de órgãos e entidades do SNT, solicitamos que qualquer alteração nos dados cadastrais desse órgão de trânsito, seja comunicada ao Denatran no prazo de 30 (trinta) dias da data da alteração.

Atenciosamente,

~~ALBERTO ANGERAMI~~
~~Diretor~~